



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.938

de 06 de dezembro de 19 89.

"Dispõe sobre as atualizações dos pagamentos dos Tributos Municipais e da planta genérica de valores e dá outras providências".

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A partir de janeiro de 1990, os tributos municipais, se pagos parceladamente, quando a lei assim permitir, serão convertidos em quantidade de BTN - Bônus do Tesouro Nacional.

§ 1º - A conversão em quantidade de BTN será efetiva da mediante a divisão do valor do tributo a pagar pelo valor do BTN do mês do vencimento da primeira parcela.

§ 2º - A quantidade de BTN de que trata o parágrafo anterior será convertida em moeda nacional pelo valor do BTN do mês do pagamento da parcela.

§ 3º - Resultando fração na apuração do número de BTN, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as demais.

ARTIGO 2º - Para os tributos e multa, cuja base de cálculo é o Valor Padrão - VP -, previsto na Lei nº 2.405/83, far-se-á a conversão dividindo-se o Valor Padrão pelo BTN do mês do lançamento ou do recolhimento.

ARTIGO 3º - Aplica-se ao parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa as disposições contidas no Artigo 1º e parágrafos desta Lei.

ARTIGO 4º - Os artigos 128 e 138 da Lei nº 2.405/83 - Código Tributário Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:-



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

-02-

LEI N.º 2.938

de 06 de dezembro de 19 89.

"ARTIGO 128 - O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), tem como base de cálculo o valor venal do terreno, ao qual se aplica a alíquota de 1% (um por cento)".

"ARTIGO 138 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana será calculado através das aplicações das seguintes alíquotas:

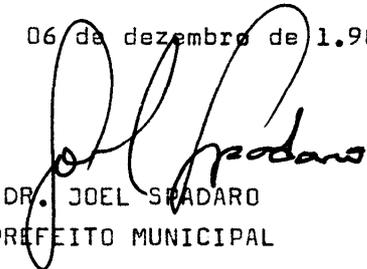
I - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor venal do terreno;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor venal das edificações".

ARTIGO 5º - A Planta Genérica de Valores, atualizada através da Lei nº 2.761/88, passa a vigorar nos termos das tabelas I e XVI anexas a presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 06 de dezembro de 1.989.


DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NADER -
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

VV